

LEI Nº 2395 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 1.977 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, ATUALIZANDO A DESCRIÇÃO DA AVENIDA JERÔNIMO DE MEDEIROS PRADO, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 1.977 de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica denominada oficialmente de Avenida Jerônimo de Medeiros Prado a artéria que se inicia na Rua Doutor Fábio Marinho Figueira de Saboia, segue no sentido norte, com término aproximadamente a 1.814 metros do ponto inicial”.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº. 1.977 de 13 de dezembro de 2019 permanecerão inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

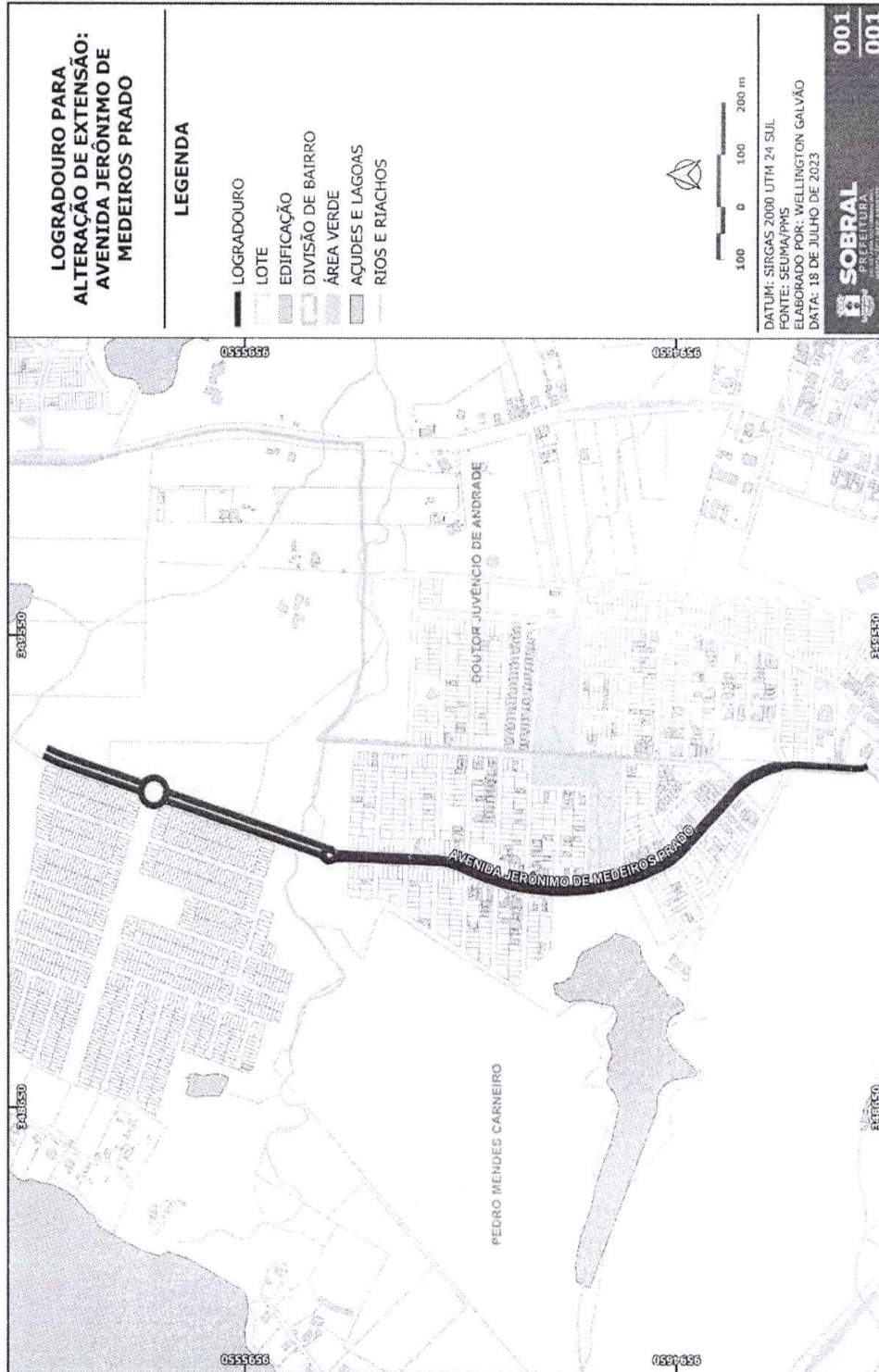
Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301



SOBRAL

PREFEITURA

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2395 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2365/2023

Ref. Projeto de Lei nº 132/2023
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Altera o Art. 3º da Lei nº 1.977 de 13 de dezembro de 2019, atualizando a descrição da Avenida Jerônimo de Medeiros Prado, na forma que indica**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301